



Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0110 – ANO II

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE TERMO DE ATA CONTRATO Nº 040/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO N.º 165/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisições futuras e de forma parcelada de medicamentos para atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Iporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Alto do Coqueiro, Iporanga / SP, inscrita no CNPJ N.º 46.634.283/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, brasileiro, casado, RG 32.710.133-7 SSP/SP, CPF/MF 299.592.318-52, residente e domiciliado em Iporanga/SP, à Avenida Marechal Castelo Branco, N.º 342, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, com a empresa CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob N.º CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, no município de Erechim, CEP-99706-300, Estado do Rio Grande do Sul, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR UNILATERALMENTE a Ata Contrato nº 040/2021, referente ao Processo Nº 013/2021, cujo objeto é o “Registro de Preços visando a aquisições futuras e de forma parcelada de medicamentos para atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Iporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses”. A Presente rescisão encontra respaldo na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS), na forma do item 11.1.2: - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Iporanga, quando: i) Caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; sendo aplicada também a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) ambas da Ata Contrato nº 040/2021, onde estabelece que o contrato poderá ser cancelado automaticamente tendo a proponente seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Tendo em vista que o fornecimento de medicamento caracteriza fornecimento essencial, fundamental, básico, e extremamente necessário, não se admitindo falhas e entregas nas entregas, e, tendo em vista que por conta da detentora da ata INOVAMED HOSPITALAR LTDA, já ocorreu atrasos por diversas vezes, e que nada data de 17/11/2021 Farmacêutico responsável, o sr Ewerton Augusto Zezilha de Oliveira, CRF – SP nº 85706, solicitou o cancelamento do item 194, denominado MONOTRATO DE ISOSSORBIDA, cod. 056.0455-0, por motivos de que a DETENTORA DA ATA se nega a entregar o item em questão por motivo de não ter o mesmo em estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A presente rescisão/cancelamento é formalizada a pedido do Secretário Municipal de Saúde, o sr Helio Rodrigues Lopes, que providenciará junto a Procuradoria Jurídica Municipal as devidas formalizações afim de propor as medidas cabíveis de penalidade a Detentora da Ata INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02. Ficando a critério do Secretário da pasta a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 É competente o Foro da Comarca de Eldorado -SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

4.2 A presente rescisão unilateral terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Iporanga/SP, 06 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal de Iporanga-SP